



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Instalação

LI Nº.: 3339/2022

VALIDADE ATÉ: 22/12/2024

PROCESSO Nº.: 2022/0000033359

DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

MASTER NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

PORTE:

C-II

ENDEREÇO:

Can Córrego Rio Tapajós, 818, distrito de Miritituba

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68191-400

INSC. ESTADUAL/RG:

15-842183-3

CNPJ/CPF:

28.941.241/0003-16

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0472-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado somente para cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 125000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Can Córrego Rio Tapajós, 818, distrito de Miritituba - Itaituba - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:56:06,78 - S: 04:15:38,45

OBSERVAÇÕES:

Esta licença AUTORIZA a instalação portuária para a atividade de transbordo de cargas não perigosas com movimentação de 125 mil toneladas por mês em uma área de 16,1225 ha das seguintes estruturas: área portuária, área de acerto de peso de caminhão, casa de força, área de estoque de embalagens, área industrial/fábrica de fertilizantes, área de galpões de armazenagem, depósito de resíduos, tancagem de combustível, oficina, refeitório, área de estacionamento de caminhões, pátio de lacre de carga, prédio administrativo e área de estacionamento de veículos. Nos termos do Parecer Técnico nº 58029/NURE-ITAITUBA/2022, datado de 23/12/2022, e Laudo Técnico nº 17431, de 21/12/2022, que subsidiaram a emissão do licenciamento da atividade.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);
- Esta licença não exime o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações de competência municipal, estadual ou federal cabíveis ao empreendimento;

LOCAL E DATA:

Itaituba - PA, 23 de dezembro de 2022

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Anderson Felipe da Costa Freitas 23/12/2022 14:04;

Igor Freitas Aguiar 23/12/2022 15:10;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/Xrxb>





Licença de Instalação

LI Nº.: 3339/2022

VALIDADE ATÉ: 22/12/2024

PROCESSO Nº.: 2022/0000033359

DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 3339/2022 requerida no processo protocolado sob nº. 2022/0000033359 em 15/09/2022, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 90 dias

1. Apresentar cópia da anuência da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;
2. Apresentar cópia da anuência da Superintendência do Patrimônio da União;
3. Apresentar cópia da anuência da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ;
4. Apresentar Alvará de Construção ou de Obra.

Prazo de 730 dias

5. Caso haja a captação de recursos hídricos e/ou lançamento de efluentes nas instalações do empreendimento, apresentar Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga emitida pelo órgão competente;
6. Apresentar a cada 365 dias o Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA) e informações complementares que se fizerem necessárias, sendo uma via impressa e uma em formato digital, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determinam os Decretos Estaduais nº 1.120, de 08 de julho de 2008 e nº 1.881, de 14 de setembro de 2009. O RIAA deverá conter o registro das conformidades e inconformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas em relação aos impactos ocasionados e as documentações a seguir:
 - Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente acompanhado de comprovante de recolhimento bancário;
 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM), em vigência, do responsável técnico pela gestão do empreendimento;
 - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico federal do IBAMA em vigência;
 - Relatório do desenvolvimento das atividades, incluindo registro fotográfico, que demonstre as conformidades e as não conformidades, as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pela implantação do empreendimento;
 - Relatório das situações anormais de implantação do empreendimento, que deverão ser sucintamente relatadas e justificadas e as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;
 - Relatório de treinamento dos colaboradores quanto a execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e do desenvolvimento do Programa com registro fotográfico das atividades; quantitativo de geração de resíduos no período, discriminados de acordo com sua classificação, relação de contratos firmados para tratamento e disposição final, manifesto de resíduos e quaisquer outros comprovantes relacionados ao tópico, quando da destinação final;
 - Relatório de todas as situações de emergência, caso existam, que tenham repercutido externamente ao empreendimento, sobre os meios físico, biótico ou socioeconômico, contendo as seguintes informações: descrição da ocorrência e unidade(s) afetada(s); causas apuradas; forma e tempo para detecção da ocorrência; duração da ocorrência; tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s); instituições informadas sobre a ocorrência; descrição geral da(s) área(s) afetada(s); identificação e quantificação dos danos ambientais causados; procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência; procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biótico ou antrópico e destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s). Em caso de reincidência, especificar a(s) data(s) da(s) ocorrência(s) anteriormente registrada(s);
 - Relatório de avaliação sobre o desempenho dos sistemas de controle ambiental, evidenciando o grau de atendimento aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente;
 - Relatório conclusivo do monitoramento da qualidade da água, realizados na área do empreendimento, com figuras e gráficos mostrando a evolução dos resultados obtidos nas campanhas de medições do período de referência, de acordo com o programa de monitoramento



Licença de Instalação

LI Nº.: 3339/2022

VALIDADE ATÉ: 22/12/2024

PROCESSO Nº.: 2022/0000033359

DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

estabelecido;

- Relatório das ações educativas realizadas junto aos trabalhadores de promoção de oficinas e/ou palestras de educação ambiental conforme sugerido pela empresa, com apresentação do tema abordado durante a atividade, os objetivos, conteúdos, metodologia e resultados obtidos;

- Relatório de todos os demais programas ambientais desenvolvidos pela empresa relacionados ao empreendimento.

7. Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental com potencial poluidor;

8. Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;

9. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Anderson Felipe da Costa Freitas
Técnico - Núcleo Regional de Regularidade
Ambiental de Itaituba - NURE-ITA

Igor Freitas Aguiar
Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de
Itaituba - NURE-ITA

APENAS VISUALIZAÇÃO